

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, criado nos termos do art. 48 da Lei nº 11.426 de 17 de julho de 1997, ratificado nos termos do art. 41 da Lei nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e instalado em 26 de março de 1998, é o órgão superior deliberativo, recursal e consultivo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – SIGRH/PE, e tem por atribuições, sem prejuízo das constantes em outras normas:

- I. acompanhar a elaboração, atualização e execução, bem como aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- II. atuar como espaço de interlocução e integração da gestão pública de programas e ações relativas a recursos hídricos no Estado de Pernambuco;
- III. opinar e propor sobre projetos de lei referentes a recursos hídricos, inclusive ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Estado, no que concerne aos recursos hídricos;
- IV. exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação, execução, controle, monitoramento e avaliação da Política do SIGRH/PE;
- V. aprovar o planejamento dos programas, projetos anuais e plurianuais de aplicação de recursos públicos nas atividades de que trata a Lei nº 12.984/2005;
- VI. estabelecer os critérios e procedimentos de participação dos beneficiados, das obras e investimentos públicos referentes ao uso múltiplo dos recursos hídricos ou de seu aproveitamento para fins econômicos e sociais, bem como no processo de planejamento e gestão das iniciativas a serem executadas;
- VII. dirimir, em última instância administrativa, quaisquer conflitos de competência entre os órgãos do SIGRH/PE e entre usuários;
- VIII. julgar, em última instância administrativa, os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;
- IX. aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e suas prestações de contas;
- X. homologar a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas - COBH's e Conselhos Gestores de Açuades - CONSU's;
- XI. habilitar, para participação na gestão de recursos hídricos do Estado, as organizações civis previstas na Lei nº 12.984/2005;
- XII. definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos de efluentes, considerados insignificantes, quanto aos seus impactos;
- XIII. definir os critérios para utilização das derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos de efluentes, considerados insignificantes, quanto aos seus impactos;
- XIV. deliberar por meio de resolução, recomendação ou moção;
- XV. deliberar sobre parecer (es) da (s) Câmara (s) Técnica (s), inclusive acerca das documentações apresentadas pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, a respeito de cumprimento de metas pré-estabelecidas nos programas financiados;
- XVI. deliberar, através de resolução conjunta com outro Conselho, em assuntos de interesse mútuo;
- XVII. criar câmaras técnicas e Grupos de Trabalho, visando discutir e encaminhar ações sobre temas de interesse do CRH;
- XVIII. homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBH's ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;
- XIX. aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água propostos pelos COBH's e na sua inexistência, pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- XX. estabelecer os critérios de aperfeiçoamento para uso racional e sustentável dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;
- XXI. estabelecer diretrizes para estimular medidas compensatórias diante dos impactos ocasionados pelas mudanças climáticas sobre escassez e outras limitações dos recursos hídricos;
- XXII. delegar competências e atribuições aos COBH's, sempre que julgar conveniente; XXIII - opinar e deliberar acerca de projetos do governo relacionados à gestão, recuperação e conservação dos recursos hídricos no Estado;
- XXIII. instituir prêmios e certificados que agraciarão pessoas físicas ou jurídicas como forma de reconhecer relevantes serviços prestados ao setor de recursos hídricos em Pernambuco; e

XXIV. dispor sobre o seu Regimento.

§ 1º A atuação do CRH obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes da política estadual de recursos hídricos e será desenvolvido em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SIGRH/PE.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CRH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 2º. O CRH tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Grupos de Trabalho.

Art. 3º. O CRH será gerido por:

- I. um presidente, que será o titular da secretaria estadual responsável pela gestão dos recursos hídricos em Pernambuco; e
- II. um secretário executivo, que será o secretário executivo responsável pela gestão de recursos hídricos de Pernambuco.

Art. 4º. Caberá à secretaria estadual responsável pela gestão dos recursos hídricos em Pernambuco, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços da secretaria executiva do CRH.

Seção II Do Plenário

Art.5º. Integram o plenário do CRH, representantes das instituições governamentais e não-governamentais, de forma paritária, na condição de conselheiros com direito a voto, conforme previsto neste artigo:

I. Poder Executivo Estadual:

- a) secretaria estadual responsável pela gestão dos recursos hídricos em Pernambuco, representada pelo Presidente do CRH, na qualidade de titular e sua Secretaria Executiva de recursos hídricos, representada pelo Secretário (a) Executivo (a) do CRH, como suplente;
- b) secretaria estadual responsável pela gestão do meio ambiente e sustentabilidade, titular e a secretaria estadual responsável pela gestão da ciência, tecnologia e inovação, como suplente;
- c) secretaria estadual, responsável pela gestão das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura e da pecuária do Estado, titular e suplente;
- d) secretaria estadual, responsável pelo planejamento e gestão, titular e suplente;
- e) secretaria estadual, responsável pela gestão da saúde pública do Estado, titular e suplente; e
- f) secretaria estadual, responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução das políticas de desenvolvimento urbano, de habitação e urbanização, titular e suplente.

II. Poder Executivo Federal:

- a) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, titular e suplente;
- b) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, titular e suplente;
- c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, titular e suplente; e
- d) Serviço Geológico do Brasil – CPRM, titular e suplente.

III. Poder Executivo Municipal:

- a) Região Metropolitana, representantes de duas prefeituras sendo um titular e o outro, suplente;
- b) Região da Zona da Mata, representantes de duas prefeituras, sendo uma de prefeituras da Mata Norte e outra da Mata Sul, sendo um titular e o outro, suplente;
- c) Região do Agreste, representantes de duas prefeituras sendo um titular e o outro, suplente; e
- d) Região do Sertão, representantes de duas prefeituras sendo um titular e o outro, suplente;

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, eleitos pelos seus pares.

IV. Poder Legislativo Estadual, representados por deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sendo um titular e o outro, suplente;

V. Representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas de colegiados distintos, sendo um titular e o outro, suplente;

VI. Representantes de usuários de recursos hídricos sendo, nove titulares e nove suplentes sendo:

- a) dois, por representantes do setor agrícola;

- b) um, pelas instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) três, pela indústria, sendo um indicado pelo setor da agroindústria;
- d) um, pela aquicultura industrial;
- e) um, pelas entidades representantes de pescadores artesanais; e
- f) um, pelas entidades de lazer e turismo.

VII. representantes de entidades da sociedade civil, sendo sete titulares e sete suplentes serão indicados, respectivamente:

- a) 03 (três), por organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos no Estado de Pernambuco, com no mínimo dois anos de existência legal; e
- b) 04 (quatro), por organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos e saneamento no Estado de Pernambuco, com no mínimo dois anos de existência legal.

§ 1º. Em caso de reforma administrativa nas entidades governamentais, serão mantidos como membros do CRH os representantes indicados pelas Secretarias e Órgãos sucessores de suas atribuições, assegurada sempre a paridade de sua composição entre os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo serão indicados pela instituição ou segmento representado aos quais o Presidente do CRH dará posse, para mandato de três anos.

§ 3º. Os representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica de que trata este artigo, serão indicados em reunião especificamente convocada para este fim com representante da diretoria de cada COBH devidamente indicado pelo respectivo colegiado.

§ 4º. A indicação dos representantes dos segmentos da sociedade civil e usuários será realizada por entidades congêneres, mediante:

- I. publicação de edital pelo órgão responsável pela secretaria executiva do CRH;
- II. processo de inscrição das entidades interessadas; e
- III. plenária de eleição das entidades membros escolhidos ou eleitos por seus respectivos pares, com o devido registro em ata.

§ 5º. Caso não haja presença na plenária de representante de algum dos segmentos de usuários ou da sociedade civil, a vaga poderá ser preenchida por representante de outra categoria de usuários presente na reunião, mediante aprovação pelos presentes, devidamente registrado na ata da reunião.

Art. 6º. É vedado a uma mesma pessoa acumular duas ou mais representações no plenário do CRH.

Art. 7º. A ausência na posse, ou a ausência do representante indicado pela entidade, por duas reuniões ordinárias, no decorrer do ano vigente, implicará na substituição dos conselheiros representantes indicados pela instituição, nos seguintes termos:

- I. a instituição referida no caput deste artigo terá prazo em até 45 (quarenta e cinco) dias para a indicação dos novos representantes, contados a partir do recebimento da comunicação oficial da Secretaria Executiva do CRH;
- II. a não indicação no prazo previsto, indica na perda do mandato da entidade, que no caso de entidades privadas, deverá ser substituída por outra do mesmo segmento; e
- III. a não indicação no prazo previsto, indica na perda do mandato da entidade, que no caso de entidades públicas, não haverá a substituição durante o mandato vigente no conselho.

Seção III Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 8º. Ao Presidente do CRH compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe além do voto comum, o de qualidade;
- II. ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- IV. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- V. assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI. submeter à apreciação do plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- VII. assinar os termos de posse e empossar os membros do Conselho;
- VIII. encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho cuja formalização ou providências exijam de ato governamental;
- IX. delegar competências;
- X. representar o CRH em juízo ou fora dele;
- XI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. excepcionalmente, mediante justificativa, decidir “ad referendum” do plenário, assuntos de urgência, o que deve ser comunicado de imediato aos membros do CRH e referendada na reunião seguinte do Colegiado; e
- XIII. aprovar as pautas das reuniões propostas pela Secretaria Executiva.

Art.9º. Ao secretário executivo do CRH compete:

- I. encaminhar para apreciação do plenário assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas câmaras técnicas, quando couber;
- II. informar o plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- III. submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;
- IV. remeter matérias às câmaras técnicas e Grupos de Trabalho;
- V. cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- VI. prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VII. dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do plenário;
- VIII. adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- IX. responsabilizar-se pela gestão documental e prestar informações relacionadas com o CRH;
- X. executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho;
- XI. convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;
- XII. substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento;
- XIII. acompanhar o andamento das decisões do colegiado e divulgá-las aos conselheiros;
- XIV. assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho; e
- XV. propor ao Presidente assuntos de pautas das reuniões.

Art. 10 - Aos membros do CRH compete:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- III. debater e votar as matérias em discussão;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V. pedir vista de matéria ou retirar da pauta matéria de sua autoria, antes do início da votação;
- VI. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VII. participar das câmaras técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voz e, quando membro, a voto;
- VIII. propor matéria à deliberação do plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;
- IX. propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- X. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro; e
- XI. delegar, a seu critério o uso da palavra a convidado ou participante para manifestação em plenário, que só poderá ocorrer se atendido este trâmite.

Parágrafo Único: Quando o conselheiro titular e o suplente estiverem presentes, ao suplente caberá somente direito a voz.

Seção IV Do Plenário e das Reuniões Plenárias

Art. 11. O Conselho reunir-se-á em sessão pública, de forma presencial ou remota, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 1º. As deliberações, por maioria simples, só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

§ 2º. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 3º. Em caso de empate nas decisões, o Presidente do CRH exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Conselheiro que estiver exercendo a Presidência, escolhido pela plenária, terá direito ao seu voto.

§ 5º. A substituição de conselheiro titular, em plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente, formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 6º. O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

§ 7º. O exercício do voto é privativo dos Conselheiros, titulares ou suplentes.

Art. 12 - O plenário do CRH reunir-se-á:

I. ordinariamente, quatro vezes ao ano, preferencialmente em trimestres distintos, em local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias e convocado pela Secretaria Executiva;

a) o calendário das reuniões plenárias ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do CRH do exercício anterior.

II. extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, quando convocado pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º. Não havendo quórum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, poderá cancelar a reunião, transferindo-a uma vez para outra data.

§ 2º. Na hipótese de convocação da nova reunião, nos termos do §1º, e novamente inexistindo quórum, a reunião deverá ser cancelada, registrando-se em ata a sua não realização para efeito da contagem do número de reuniões previstas para o ano.

§ 3º. Pode haver itinerância na realização de reuniões plenárias do CRH.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência encaminhada a cada conselheiro e entidade (s) por ele (s) representada (s) e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à apreciação e deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência.

Parágrafo Único: Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- I. pauta da reunião;
- II. ata da reunião anterior, para apreciação e aprovação;
- III. minutas das resoluções e outros atos a serem deliberados; e
- IV. documentos a serem discutidos.

Art. 14. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão;
- II. discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III. comunicações e ordem do dia;
- IV. assuntos a serem apresentados e/ou deliberados;
- V. outros assuntos; e
- VI. encerramento.

Art. 15. A ordem do dia poderá observar, sucessivamente:

- I. requerimento de urgência;
- II. proposta de deliberação objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III. propostas de deliberações; e
- IV. outros assuntos.

Parágrafo Único: Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, podendo ser alterada a ordem da pauta, ouvido o plenário.

Art. 16. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião e, excepcionalmente, os encaminhados via requerimentos de urgência.

Seção V Das Formas de Deliberação do Plenário

Art. 17. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

- I. Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica, inclusive de instituição ou extinção de câmaras técnicas e Grupos de Trabalho;
- II. Recomendação: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de recursos hídricos, exceto quando de caráter previsto nos incisos I e III deste artigo; e
- III. Moção: quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º. As resoluções, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem cronológica cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar, divulgar e arquivar.

§ 2º. O encaminhamento das decisões relativas à homologação da criação de Comitês de Bacia Hidrográfica deverá ser feito segundo resolução específica do CRH.

Art. 18. Propostas de matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas pelos interessados à Secretaria Executiva do CRH, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da reunião, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta.

Art. 19. As deliberações das matérias em plenário deverão obedecer à seguinte sequência:

- I. o responsável pela coordenação da reunião apresentará o item da pauta, consultará os demais membros sobre solicitação de destaque e dará a palavra ao relator da matéria, se houver necessidade;
- II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, a partir dos destaques apontados, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, inclusive, solicitar vistas; e
- III. encerrada a discussão, o plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Único: A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de 03 (três) minutos por conselheiro ou convidado, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 20. O plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º. O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de seis Conselheiros titulares e encaminhado à Secretaria Executiva do CRH até o início da reunião, em se tratando de sessão ordinária ou extraordinária.

§ 2º. A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado pelo plenário deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 21. É facultado aos Conselheiros o pedido de vista, devidamente justificado, antes do início da votação, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º. A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o processo com o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º. O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo do prazo para a convocação da reunião subsequente e observada a obrigatoriedade de envio dos documentos.

§ 3º. Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º. É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º. As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º. A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º. Estará passível de advertência por escrito do Presidente, o Conselheiro que em não apresentando o respectivo parecer, dentro do prazo estipulado, não tiver aceita a sua justificativa pelo plenário.

§ 8º. A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 22. As resoluções, recomendações e moções do CRH aprovadas pelo plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser divulgadas no sítio oficial do órgão na internet.

Parágrafo Único: O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração às normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 23. O Presidente poderá decidir *ad referendum* do CRH sobre matérias de urgência, devendo a mesma ser submetida ao plenário na primeira reunião subsequente do Conselho para conhecimento, análise ou homologação.

Parágrafo Único: Para a hipótese prevista no *caput*, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária no prazo regimental.

Art. 24. As reuniões plenárias serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único: As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 25. Poderão ser convidadas, pela Presidência ou Secretaria Executiva do CRH, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo plenário.

Art. 26. A participação dos membros titulares ou suplentes no Conselho será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 27. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no CRH.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CRH analisará situações especiais quanto ao custeio de despesas de deslocamento e hospedagem de conselheiros para participação nas reuniões plenárias.

Seção VI Das Câmaras Técnicas

Art. 28. O CRH, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo seis Conselheiros no exercício da titularidade, poderá instituir Câmaras Técnicas - CT, por meio de Resolução.

§ 1º. A proposta de criação de câmaras técnicas será analisada pelo plenário que definirá sobre sua criação, atribuições e composição.

§ 2º. Poderão compor as CT entidades não integrantes do CRH, desde que deliberado pelo plenário.

§ 3º. As entidades que irão compor a CT serão indicadas na reunião plenária do CRH, porém a definição dos representantes será de responsabilidade da entidade, contudo, no caso da CT já existir, basta o Secretário Executivo aprovar o ingresso de nova entidade, quando solicitado pela mesma, indo ao CRH apenas para informação dos conselheiros.

Art. 29. As câmaras técnicas são órgãos de assessoramento do plenário e terão caráter permanente, constituídas no mínimo de 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, com mandato de 03 (três) anos, com a duração do mandato coincidente com a dos membros do CRH, e admitida a sua recondução.

§ 1º. Caso o número de interessados em participar da composição da câmara técnica seja superior ao número previsto *no caput*, a CT poderá convocar membros em ordem cronológica progressiva de inscrição, para eventuais substituições, sempre que houver vacância por qualquer motivo.

§ 2º. Cada membro contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento e em regulamentação específica da câmara técnica, quando existente.

§ 3º. Membros das câmaras técnicas que ingressarem após o início do mandato devem cumprir o restante do período indicado no *caput* deste artigo.

Art. 30. Na composição das câmaras técnicas deverá ser considerada a participação dos diferentes segmentos, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 31. Compete às câmaras técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I. elaborar e encaminhar ao plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;
- II. emitir parecer técnico ou legal sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CRH;
- III. relatar e submeter à aprovação do plenário assunto a elas pertinentes;
- IV. convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- V. solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;
- VI. criar Grupos de Trabalho, no âmbito de sua competência, para tratar de assuntos específicos;
- VII. propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas do Conselho;
- VIII. cumprir o que determinam as resoluções que estabelecem as atribuições específicas de cada câmara técnica;
- IX. elaborar o regulamento da Câmara;
- X. realizar reuniões constituídas apenas de coordenadores de câmaras, para analisar, sem caráter deliberativo, questões comuns as mesmas, sem necessidade de formalização pelo plenário do CRH.

Art. 32. O Coordenador e o Secretário das câmaras técnicas serão eleitos entre os membros da câmara técnica e empossados na mesma reunião, por maioria simples dos votos, e terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, com novo mandato de um ano;

§ 2º. No impedimento ou suspeição do Coordenador da câmara técnica, será escolhido o substituto para o ato, por eleição, entre os membros presentes na Seção da Câmara;

§ 3º. Na ausência do Coordenador ou do Secretário os membros presentes da câmara técnica indicarão dentre eles, o Coordenador e/ou o Secretário “*ad hoc*” da reunião;

§ 4º. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá ser eleito para Coordenador ou Secretário da Câmara, onde o suplente só poderá se candidatar para o cargo se não houver candidato titular.

Art. 33. As reuniões das câmaras técnicas deverão ser realizadas com presença de, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 1º. As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas pelas respectivas coordenações em articulação com a secretaria executiva do CRH com, no mínimo, sete dias de antecedência, acompanhadas da pauta e da respectiva documentação.

§ 2º. Das reuniões de câmaras técnicas serão redigidas atas com as discussões relevantes, decisões e recomendações aprovadas pelos seus membros devendo ser assinados pelo seu Coordenador e o Secretário.

§ 3º. A realização de reunião subsequente está condicionada à elaboração e distribuição da minuta da ata da reunião anterior. O não cumprimento desta atribuição só será dispensado em caso excepcional e com a devida justificativa pelo Secretário ao Coordenador.

§ 4º. As reuniões das câmaras técnicas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, a critério da respectiva câmara.

§ 5º. Será obrigatório às câmaras técnicas o envio da Ata da reunião já aprovada e devidamente assinada pelo(a) Coordenador(a) e Secretário(a), à Secretaria Executiva do CRH.

§ 6º. Perderá o mandato de Coordenador (a) e/ou Secretário (a) aquele que reincidir nessa irregularidade.

Art. 34. Nas câmaras técnicas se dará a exclusão da instituição com mais de 50% de ausências nas reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, no período de 12 meses, contados a partir da primeira ausência.

§ 1º As câmaras técnicas farão, no mínimo, 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano.

§ 2º. As reuniões extraordinárias não serão computadas para o efeito de exclusão, previsto neste artigo.

§ 3º. A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença, que poderá ser por assinatura em folha física ou por registro em *chats* quando a reunião for remota.

§ 4º. A ausência do membro da câmara técnica será comunicada pela secretaria executiva aos faltosos e respectiva entidade, alertando-os para a consequência prevista nos incisos deste artigo.

§ 5º. A instituição que for excluída da câmara técnica em decorrência de faltas às reuniões ficará impossibilitada de ingressar em qualquer câmara técnica por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da formalização da exclusão e, neste caso será considerado como um novo ingresso da entidade na CT.

Art. 35. Atendendo a solicitação de duas ou mais câmaras técnicas, ou por iniciativa da Secretaria Executiva do CRH, poderá ocorrer reunião integrada de duas ou mais câmaras técnicas, devendo a convocação, com objetivo específico e justificativa, ser realizada pela secretaria executiva do CRH, que definirá quem irá coordenar e secretariar os trabalhos.

§ 1º. As reuniões conjuntas serão consideradas extraordinárias.

§ 2º. Haverá uma só lista de presença e única ata da reunião.

§ 3º. O secretário deverá elaborar a Ata ao final da reunião, sendo aprovada pelos presentes e incorporada à documentação de cada uma das câmaras técnicas.

Art. 36. A câmara técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, definidas em seu regulamento, desde que aprovadas pela maioria dos membros e obedecidas o disposto neste Regimento.

§ 1º. O Regulamento de uma câmara técnica, após a sua aprovação deverá ser submetida à CTALI, para eventuais correções naquilo que a compete, com posterior homologação pelo CRH.

§ 2º. Uma vez aprovado pela câmara, o Coordenador dará ciência por ofício desse Regulamento à CTALI, assim como, à Secretaria Executiva do CRH.

§ 3º. Em caso de modificações na CTALI, o mesmo deverá retornar à câmara de origem para apreciação, antes de ser encaminhado ao CRH.

Art. 37. As decisões das câmaras técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, sendo este Titular ou Suplente, a quem cabe ainda, o voto de desempate.

Art. 38. O Coordenador da câmara técnica poderá relatar matérias ao plenário ou designar um relator.

Art. 39. A extinção das câmaras técnicas deverá ser aprovada pelo plenário do CRH, mediante proposta fundamentada do Coordenador da câmara técnica, do Presidente do Conselho ou de, no mínimo cinco de seus Conselheiros, devendo a decisão ser formalizada por meio de resolução.

Art.40. Qualquer documento de caráter deliberativo que venha a ser encaminhado por uma câmara técnica para o CRH, deverá antes ser submetido a análise pelas câmaras relacionadas ao tema e por fim, pela CTALI.

Parágrafo Único: Caberá às câmaras relacionadas ao tema e à CTALI, analisar exclusivamente, os aspectos a elas competentes. Qualquer outra sugestão de alteração em outros assuntos, deverá ser submetida à Câmara de origem para aceitar ou rejeitar a sugestão.

Seção VII Dos Grupos de Trabalho

Art. 41. O plenário do CRH, mediante resolução, ou as câmaras técnicas no âmbito de suas competências poderão criar Grupos de Trabalho - GT para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias a eles submetidas.

§ 1º. Os Grupos de Trabalhos assessorarão o plenário e as câmaras técnicas tendo seus componentes, cronograma de atividades e data ou período do encerramento dos seus trabalhos estabelecidos no ato de sua criação.

§ 2º. Quando o Grupo de Trabalho for Intercâmaras, este deverá contemplar igual número de representantes de cada câmara técnica envolvida na questão a ser abordada.

§ 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do plenário do CRH ou das câmaras técnicas, quando for o caso, mediante justificativa do coordenador do GT.

Art. 42. Poderão fazer parte do Grupo de Trabalho conselheiros do CRH, membros das câmaras técnicas ou representantes por eles indicados.

Art. 43. Na primeira reunião, o coordenador e o secretário do Grupo de Trabalho serão escolhidos pelos seus componentes.

Art. 44. O secretário será responsável pela elaboração do relatório final, que será aprovado pelos membros do GT, devendo ser assinado por ele e pelo coordenador, e encaminhado ao plenário ou à respectiva câmara técnica.

Seção VIII **Da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**

Art. 45. À Secretaria Executiva compete:

- I. prestar apoio administrativo e técnico, para a realização das reuniões e atividades do CRH, câmaras técnicas e Grupos de Trabalho;
- II. elaborar a pauta e supervisionar a elaboração das atas das reuniões do CRH e respectivos expedientes para convocação;
- III. acompanhar o processo de realização de assembleias deliberativas para a escolha dos representantes no Conselho;
- IV. monitorar a frequência dos conselheiros, dos membros das câmaras técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- V. acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- VI. alimentar e manter atualizada a página do CRH na Internet;
- VII. comunicar à instituição representada a ausência em reunião, do conselheiro do CRH, membro de CT ou GT dela representante; e
- VIII. outras atribuições delegadas pelo Presidente e Secretário Executivo do CRH.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Este Regimento do CRH poderá ser alterado mediante proposta do plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o plenário.

Art. 48. O presente Regimento será publicado no Diário Oficial do Estado, para produzir os seus efeitos legais.

Recife, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ ALMIR CIRILO
Presidente do CRH

CELSO LUIZ AGRA DE SÁ
Secretário Executivo do CRH

(Aprovado pela Resolução CRH nº 05/2025 - publicada no DOE/PE de 24/09/2025).